



LEI MUNICIPAL N° 5.720, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o inciso IX do artigo 22, da Lei Municipal nº 4.839, de 16 de maio de 2018, que disciplina a organização do transporte coletivo, contempla medidas para a implantação da política nacional de mobilidade urbana, autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX, do art. 22, da Lei Municipal 4.839, de 16 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

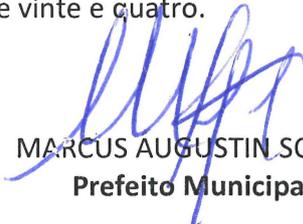
“Art. 22 A Concessionária se obriga a:

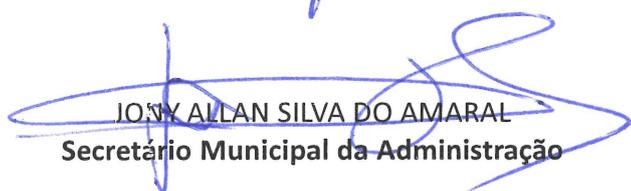
[...]

IX – operar ônibus com idade máxima individual de 10 (dez) anos e a média da frota com idade máxima de 8 (oito) anos, até 31 de dezembro de 2025.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


JOXY ALLAN SILVA DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.